



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLA

RELATORIA: DLA

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 29/2023

OBJETO: Projeto Executivo FICO - implantação do trecho entre o km 71 + 300 m e o km 104 + 500 m

ORIGEM: SUFER

PROCESSO (S): 50500.033257/2022-07

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de processo administrativo que submete à aprovação da Diretoria Colegiada desta Agência o Projeto Executivo referente ao trecho entre o km 71 + 300 m e o km 104 + 500 m da Ferrovia de Integração do Centro-Oeste (FICO), apresentado pela concessionária Vale S.A., em observância ao Acordo de Obrigações de Investimento constante do Anexo 9 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Estrada de Ferro Vitória Minas (EFVM).

2. DOS FATOS

2.1. Em 18 de dezembro de 2020, foi celebrado entre a Vale S.A, a ANTT e a VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (agora INFRA S.A - empresa pública oriunda da incorporação da Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL pela VALEC), o 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da EFVM, referente à sua prorrogação antecipada. No Anexo 9 deste instrumento, constam as Obrigações de Investimento assumidas pela concessionária, sendo elas: a) implantação da infraestrutura e superestrutura ferroviária de trecho da Ferrovia de Integração Centro-Oeste - FICO (EF-354), compreendido entre os Municípios de Água Boa/MT e Mara Rosa/Go; b) aquisição de trilhos e dormentes para o aproveitamento em malhas de interesse da Administração Pública.

2.2. No referido Anexo, constam as obrigações de elaboração do projeto executivo da FICO pela Vale e as suas respectivas análise e aprovação pela ANTT, conforme recortes abaixo:

3. Objeto

3.1. O objeto das **Obrigações de Investimento** compreende a implantação da infraestrutura e superestrutura ferroviária de Trecho da Ferrovia de Integração Centro-Oeste - FICO, EF- 354, localizado entre os municípios de Água Boa/MT e Mara Rosa/GO, incluindo a elaboração do **Projeto Executivo**, de acordo com os parâmetros definidos no **Projeto Básico**, bem como o fornecimento dos insumos e materiais e execução dos trabalhos relacionados, nos termos do **3º Termo Aditivo** e Anexos.

5. Projetos

5.2. A **Concessionária** deverá apresentar o **Projeto Executivo** à ANTT, acompanhado de **Certificado de Inspeção**, considerando as condições previstas na Cláusula 4.

(...)

5.2.3. Os **Projetos Executivos** relativos aos demais lotes do **Projeto de Infraestrutura da FICO** deverão ser submetidos com a antecedência mínima de 4 (quatro) meses para o seu respectivo início, devendo a ANTT manifestar-se no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período a critério da ANTT.

5.2.4. A ANTT poderá solicitar adequações no **Projeto Executivo**, ou encaminhar pedido de esclarecimentos à **Concessionária**, e caso sejam requeridas adequações no **Projeto Executivo** submetido, a **Concessionária** deverá reencaminhar nova versão à ANTT em até 1 (um) mês, cujo prazo será acrescentado ao previsto nas subcláusulas 5.2.1 e 5.2.3 para a análise da ANTT, prorrogável a critério da ANTT mediante justificativa.

(...)

5.3. O **Projeto Executivo** poderá contemplar alterações do **Projeto Básico**, exceto quanto aos requisitos mínimos previstos na subcláusula 3.4, desde que não afetem negativamente as condições operacionais do **Projeto de Infraestrutura da FICO**.

(...).

6. Deveres das Partes

6.1. Para os fins deste Anexo, são deveres da ANTT:

(...)

c) analisar e aprovar o **Projeto Executivo**, incluindo eventuais alterações do **Projeto Básico**;

(...)

6.3. Para os fins deste Anexo, são deveres da **Concessionária**:

a) cumprir as **Obrigações de Investimento**;

b) com base no **Projeto Básico**, elaborar o **Projeto Executivo** e submetê-lo à autorização da ANTT;

2.3. Por meio da Carta nº 179/REG-INFRA/2022 (SE10811265), de 13 de abril de 2022, a concessionária submeteu ao crivo da Agência o Certificado de Inspeção (SEI nº10811266), emitido pelo Organismo de Inspeção Acreditada (OIA) Falcão Bauer, relativo ao Projeto Executivo do trecho entre o km 71 + 300 m e o km 104 + 500 m do empreendimento da FICO para fins de apreciação pela Agência e, por fim, informou que a versão certificada do Projeto Executivo seria apresentada à ANTT em até 10 dias.

2.4. Na data de 26 de abril de 2022, a Concessionária protocolou a Carta nº 192/REG-INFRA/2022 (SE11010618), contendo documentações complementares anexadas, relativas à versão revisada e certificada do Projeto Executivo da FICO para o trecho supracitado.

2.5. A ANTT solicitou complementações das informações prestadas, cujo atendimento pela concessionária se deu por meio das Cartas nº 192/REG-INFRA/2022 (SE11010618), Carta nº 267/REG-INFRA/2022 (SE11803379), Carta nº 359/REG-INFRA/2022 (SE12768945), Carta nº 415/REG-INFRA/2022 (SE13356969), Carta nº 492/REG-INFRA/2022 (SE14329398), Carta nº 595/REG-INFRA/2022 (SE14645256), Carta nº 612/REG-INFRA/2022 (SE14758503), Carta nº 636/REG-INFRA/2022 (SEI 14868439), Carta nº 138/REG-INFRA/2023 (SEI 16193567).

2.6. Finalizadas as tratativas a fim de sanar as dúvidas acerca do atendimento aos elementos mínimos do contrato, a Superintendência de Infraestrutura Ferroviária (SUFER), por intermédio da Nota Técnica SEI nº2374/2023/COAPI/GEPEF/SUFER/DIR/ANTT (SEI16487924), procedeu com a análise do projeto apresentado, considerando a regulamentação da ANTT e os parâmetros definidos no Contrato de Concessão.

2.7. O processo foi instruído com o Relatório à Diretoria nº 168/2023/SUFER (SE16488008) e a minuta de Deliberação COAPI (SEI16487947) e encaminhado à Diretoria Colegiada para deliberação.

2.8. Conforme Despacho ASSAD (SE16693109), o processo foi enviado à SEGER para inclusão na pauta de sorteio, o qual foi realizado no dia 04 de maio de 2023 (SEI16706707), ocasião em que fui designado como diretor-relator.

2.9. São os fatos. Passa-se, a seguir, à análise do processo.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A Ferrovia EF-354 foi incluída no Plano Nacional de Viação - PNV por meio da Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008. Tem seu início no Litoral Norte Fluminense e final em Boqueirão da Esperança/AC, na fronteira Brasil-Peru, perfazendo uma extensão de aproximadamente 4.400 km. Neste traçado, ficou conhecida como Ferrovia Transcontinental. Esta mesma Lei outorgou à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. a construção, uso e gozo da ferrovia. Entre Campinorte/GO e Vilhena/RO, com estimados 1.641 km (mil seiscentos e quarenta e um quilômetros) de extensão, esta ferrovia é denominada Ferrovia de Integração Centro-Oeste - FICO.

3.2. O Projeto Básico do trecho entre Campinorte/GO e Lucas do Rio Verde/MT foi finalizado em duas etapas: i) Etapa 1 - segmento de Campinorte/GO a Água Boa/MT; ii) Etapa 2 - segmento de Água Boa/MT a Lucas do Rio Verde/MT. Para fins de aprimoramentos técnicos e operacionais, o projeto foi revisado e o traçado do primeiro segmento foi alterado, iniciando-se, assim, em Mara Rosa/Go e finalizando em Água Boa/MT.

3.3. Com fulcro na Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017, o contrato de concessão firmado com a EFVM foi prorrogado de forma antecipada em dezembro de 2020, com a assinatura do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, tendo como uma de suas obrigações a construção do subtrecho Mara Rosa/GO - Água Boa/MT da FICO. A análise do projeto executivo referente ao trecho entre os quilômetros 71 + 300 m e 104 + 500 consta dos presentes autos, em obediência aos itens 5.2, 5.3 e 6.1 do Anexo 9 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão:

5.2. A **Concessionária** deverá apresentar o **Projeto Executivo** à ANTT, acompanhado de **Certificado de Inspeção**, considerando as condições previstas na Cláusula 4.

5.2.1 O **Projeto Executivo** relativo aos primeiros 30 (trinta) quilômetros do **Projeto de Infraestrutura da FICO** deverá ser submetido em até 2 (dois) meses da assinatura do **3º Termo Aditivo**, devendo a ANTT manifestar-se no prazo de até 1 (um) mês.

5.2.2. Na hipótese desta subcláusula, o **Certificado de Inspeção** poderá ser apresentado até 1 (um) mês após a submissão do **Projeto Executivo**, sendo condição para a manifestação conclusiva da ANTT.

5.3. O **Projeto Executivo** poderá contemplar alterações do **Projeto Básico**, exceto quanto aos requisitos mínimos previstos na subcláusula 3.4, desde que não afetem negativamente as condições operacionais do **Projeto de Infraestrutura da FICO**.

(...)

6.1. Para os fins deste Anexo, são deveres da ANTT:

(...)

c) analisar e aprovar o Projeto Executivo, incluindo eventuais alterações do Projeto Básico;

3.4. Depreende-se do acima exposto, que a concessionária tem a possibilidade de realizar alterações do projeto básico, desde que elas não descumpram os requisitos mínimos previstos na subcláusula 3.4 e que não afetem negativamente as condições operacionais do projeto de infraestrutura da FICO.

3.5. Ademais, conforme se afere da Nota Técnica SEI nº 4002/2022/COAPI/GEPEF/SUFER/DIR (SEI 2148148), a SUFER realizou a análise da adequação formal do pedido, por meio de um *checklist* das informações prestadas pela concessionária, não adentrando no mérito dos documentos, tendo a documentação se mostrado adequada aos ditames da regulamentação da ANTT ([Resolução ANTT nº 5.956, de 2 de dezembro de 2021](#) e [Portaria SUFER nº 237, de 20 de dezembro de 2021](#)) para a presente etapa do processo.

3.6. Ressalta-se que, não obstante a documentação exigida pelo Anexo IV da Portaria SUFER nº 237, de 2021, não incluir cópia relativa à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos técnicos responsáveis pela execução da intervenção, a subcláusula 6.3, "p", do Anexo 9 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da EFVM, determina como dever da Concessionária *Indicar, por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, os responsáveis técnicos pelos projetos e obras*

relacionados às Obrigações de Investimento". Assim, a ART dos técnicos responsáveis pela execução da intervenção deverá ser encaminhada à Agência anteriormente ao início da efetiva execução das obras para o trecho em tela.

3.7. Verifica-se, ainda, que o projeto apresentado pela concessionária atendeu aos requisitos dispostos no art. 18 da Resolução ANTT nº 5.956, de 2021, e no Anexo 9 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão:

Resolução ANTT nº 5.956, de 2021.

Art. 18. A concepção do projeto deverá observar as condições de implantação, operação, manutenção e inspeção do empreendimento, bem como as consequências nas operações ferroviárias, buscando sempre:

I - minimizar os riscos à ferrovia, aos terceiros, e à comunidade;

II - cumprir o disposto nos contratos de concessão e subconcessão;

III - atender às condições de segurança do tráfego;

IV - garantir a prestação adequada do serviço; e

V - cumprir as normas ambientais vigentes."

Anexo 9

2. Definições

2.1. Para fins deste Anexo, considera-se:

(...)

b) **Certificado de Inspeção:** documento emitido pelo OIA, ou, conforme o caso, pela **Auditoria Técnica**, após o resultado conforme das inspeções;

(...)

f) **Inspeção Acreditada:** avaliação de conformidade em relação a requisitos estabelecidos, realizada por meio de empresa com reconhecimento formal da competência para desenvolver as tarefas de inspeção (acreditação), nos termos da legislação e regulamentação aplicável;

g) **Organismo de Inspeção Acreditada (OIA):** organismo de **Inspeção Acreditada** que realiza atividade de avaliação de terceiros que não possuam vínculo com o **OIA**;

m) **Projeto Executivo:** o conjunto dos documentos de engenharia necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, da **Valec** e da **ANTT**, no que couber;

(...)

5.2. A **Concessionária** deverá apresentar o **Projeto Executivo** à **ANTT**, acompanhado de **Certificado de Inspeção**, considerando as condições previstas na Cláusula 4.

(...)

5.3. O **Projeto Executivo** poderá contemplar alterações do **Projeto Básico**, exceto quanto aos requisitos mínimos previstos na subcláusula 3.4, desde que não afetem negativamente as condições operacionais do **Projeto de Infraestrutura da FICO**.

(...)

6.3 Para os fins deste Anexo, são deveres da **Concessionária**:

a) cumprir as **Obrigações de investimento**;

b) com base no **Projeto Básico**, elaborar o **Projeto Executivo** e submetê-lo à autorização da **ANTT**;

(...)

bb) apresentar **Certificados de Inspeção** à **ANTT** e à **Valec** acerca do **Projeto Executivo**, bem como implementar as recomendações emitidas no âmbito da **Inspeção Acreditada**;

cc) apresentar **Certificados de Inspeção** à **ANTT** e à **Valec** acerca da execução das **Obrigações de Investimento** e do recebimento das obras, conforme determinações deste **Anexo**, bem como implementar as recomendações emitidas no âmbito da **Inspeção Acreditada**;

(...)

9. Fiscalização, Acompanhamento e Recebimento

(...)

9.3. A **Concessionária** deverá apresentar à **ANTT** e à **Valec** os **Certificados de Inspeção** da execução

das **Obrigações de Investimento**, quando solicitados.

9.4. A **Concessionária** deverá comunicar o encerramento de qualquer etapa da implantação do **Trecho Ferroviário** à **ANTT** e à **Valec**, considerado o disposto no item 9.2, acompanhado de **Certificado de Inspeção** de recebimento das obras e do **Projeto Executivo** as built.

(...)

11. Penalidades

11.1. Constituem infrações sujeitas à imposição da penalidade de multa, no valor de até 50 (cinquenta) URS, as seguintes condutas da **Concessionária** trazidas neste Anexo:

m) não apresentar à **ANTT** e à **Valec** os devidos **Certificados de Inspeção**, nos termos estabelecidos neste Anexo; e

(...)

13.4. São passíveis de serem submetidas ao **Comitê de Prevenção e Resolução de Divergências** divergências que envolvam somente as seguintes matérias:

c) Recomendações emitidas no âmbito da **Inspeção Acreditada**;

(...)

3.8. Conforme se afere da Nota Técnica SEI nº 2374/2023/COAPI/GEPEF/SUFER/DIR/ANTT (SEI 16487924) e do Relatório à Diretoria 168/2023/SUFER (SEI 16488008), a Vale cumpriu com todos os requisitos técnicos necessários, motivo pelo qual a SUFER recomenda a aprovação do Projeto Executivo referente ao trecho entre os quilômetros 71 + 300 m e 104 + 500 m da FICO.

3.9. Vale ressaltar, por fim, que por se tratar de matéria eminentemente técnica, salvo melhor juízo, não se vislumbra, para o presente caso, a necessidade de análise dos autos pela Procuradoria Federal junto à ANTT.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Pelo acima exposto, com fulcro na Resolução ANTT nº 5.956, de 2021, bem como no Anexo 9 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Vale S.A. para a Estrada de Ferro Vitória a Minas (EFVM), **VOTO por aprovar o Projeto Executivo para implantação do trecho entre os quilômetros 71 + 300 m e 104 + 500 m da Ferrovia de Integração do Centro-Oeste (FICO)** nos termos da Minuta de Deliberação DLA (SEI 16744506).

Brasília, 11 de maio de 2023.

(assinado eletronicamente)

LUCAS ASFOR ROCHA LIMA

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ASFOR ROCHA LIMA**, Diretor, em 08/05/2023, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16744453** e o código CRC **6333A8A5**.

